



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às catorze horas e três minutos, teve início a Sexta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 277400-87.1989.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIMA STEINBERG, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): SERTEM - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235400-16.1992.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): MICROFORMAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MICOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Fabrício Correia de Aquino, Agravado(s): COSIPA - COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77500-42.1996.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAURO XAVIER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181300-21.1998.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO AGUIAR, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): TRANSPEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34500-83.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): GILDA VARANDA DA SILVA, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta da Constituição Federal (artigo 93, IX), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e, por conseguinte, anular os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração às fls. 1072/1074, bem como de fls. 1092/1094 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue os embargos declaratórios de fls. 1062/1068 como entender de direito. **Processo: AIRR - 37200-94.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53600-24.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ATAUALPA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Recorrido(s): ISSAB SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. **Processo: RR - 76900-31.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE REGUERO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76940-13.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE REGUERO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12100-96.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÉLIX AUGUSTO KRUMMENAUER, Advogado: Félix Augusto Krummenauer, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): ARIZONNA CALÇADOS LTDA., Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): ADRIANO SAMUEL SPOHR, Agravado(s): DEISE JOANA KRUMMENAUER, Agravado(s): PAULO MORCHE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 67400-64.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIANE BARBOZA DE AQUINO, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): OPÇÃO FASHION MODA FEMININA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142800-22.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO LIMA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212400-23.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): MARCO OTÁVIO BOTTINO, Advogado: Alberto Tichauer, Agravado(s): TULLIO BOTTINO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 273600-57.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): KATIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Mônica Andrade Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRASIL ITÁLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 8700-38.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): SADI PEDRO CASAGRANDE, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23900-84.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43200-58.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO ALCÂNTARA SOUZA MATOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Golda Mazur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim., patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 43240-40.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): PEDRO ALCÂNTARA SOUZA MATOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-48.2006.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MARIDÉA LOPES SOUSA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-85.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118000-14.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA e Intermarítima Terminais LTDA. quanto ao tema "Prescrição Total - Termo Inicial - Trabalhador Portuário Avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Intermarítima Terminais LTDA. e Internacional Serviços Marítimos LTDA. quanto ao adicional de risco, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito atinente ao recebimento de adicional de risco, assim como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie inauguralmente o pedido formulado em ordem sucessiva de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade (fls. 10) e que foi renovado em sede de contrarrazões (fls. 2866). Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante que versava sobre responsabilidade solidária dos reclamados e sobre recebimento de parcelas vincendas em relação ao referido adicional de risco. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador e Aratu - OGMOSA a Dra. Marcela Bremen. **Processo: ED-RR - 118600-88.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA FISCHER DARTORA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 149200-05.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILSON MELO SANTOS, Advogado: Marcos Rogério Foresto, Agravado(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168700-35.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): VANDERLI DE MARCHI, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172300-54.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAVAN FARIAS DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. BANCÁRIO. JORNADA QUE EXCEDE A SEIS HORAS DIÁRIAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho do Reclamante ultrapassava seis horas diárias, e reflexos no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%, vedado os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DE 1% PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao Reclamante. **Processo: AIRR - 222300-57.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Jussara Pacheco Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Interditos Proibitórios - Greve - Conduta Antissindical - Abuso de Direito - Indenização - Dano Moral Coletivo", por violação do art. 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por interdito proibitório impetrado, em favor do sindicato-autor. Juros de mora a partir da distribuição da ação, conforme art. 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, conforme Súmula nº 362 do STJ. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo dos réus. Honorários advocatícios em favor do sindicato-autor no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme restar apurado na fase de liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), e custas judiciais no importe de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), solidariamente, pelos réus. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco Safra, o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Santander Banespa S.A., Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) Banco Santander Banespa S.A., Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: ED-RR - 263642-21.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMONT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 592000-30.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 595700-05.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CAMPITELLI, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 14600-29.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): MARIA DE NAZARETH LINDGREN COSTA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRO UNI-RIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19600-21.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ALTAMIRO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): J W AMORMINO LTDA., Advogado: Italinda Corradi Malheiros, Agravado(s): LOCAR RIDER LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-51.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25200-20.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE BERNARDO CARDOSO FILHO, Advogado: Cesar dos Santos Pacheco, Recorrente(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Telenge; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a garantia provisória no emprego do Reclamante no período de 1º/1/2006 a 31/12/2006, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período de 10/1/2006 a 31/12/2006, com todos os reflexos requeridos na inicial, bem como a retificação da CTPS considerando o referido período, inclusive em relação às verbas rescisórias, conforme a ser apurado em liquidação. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66800-04.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE IPIRANGA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões apresentadas pela USIMINAS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Negociação Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50% e 100% nos dias laborados em folgas e feriados, em decorrência da redução do intervalo intra jornada por norma coletiva, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salário e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, a fls. 25. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas In Itinere - Trajeto Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Trajeto Interno - Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50% e 100% nos dias laborados em folgas e feriados, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superar o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. São devidos os reflexos do labor extraordinário no RSR, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS mais indenização tarifada em 40%. Por unanimidade, conhecer do apelo revisional no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Elastecimento do Limite Legal - Negociação Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período anotado nos controles de ponto que exceder a jornada normal seja computado como horas extraordinárias, com adicional de 50% e 100% em feriado e folgas laborados, quando ultrapassado o limite de cinco minutos por marcação ou de dez minutos por dia. Devidos os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salários e FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Horas Extraordinárias - Alteração da Jornada de Trabalho". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Integração da Vantagem Pessoal no RSR". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do apelo de revista em relação ao tema "FGTS - Incidência em Férias Indenizadas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Férias Indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução do valor descontado a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, a serem apuradas em liquidação judicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - PLR - Pagamento Proporcional - Rescisão Contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da Participação de Lucros e Resultados, referente ao ano de 2007, na razão de 5/12. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade", por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar provimento à pretensão recursal sucessiva do reclamante para determinar que o recolhimento do imposto de renda deve ser calculado mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Incidência em Época Própria". Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-AIRR - 80800-78.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JOELMA NEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105600-50.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERINALDO TRAJANO NUNES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON DECOR DECORAÇÃO DE VIDROS LTDA., Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-35.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAVID FIGUEIREDO DE MELO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119300-71.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALY DA SILVA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158100-70.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Souza Lima Petrillo, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à base de cálculo do salário mínimo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: AIRR - 163100-86.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): DOMINGOS VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Nilza Batista Silva Marcon, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198800-79.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DO BONFIM, Advogado: Rogério Antônio Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208200-21.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ROSA OLIVEIRA, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208300-69.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SALVINO MONTEIRO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Mohamad Hussain Mazloum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214800-31.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): MAURÍCIO TADEU MARTINS DE SANTANA, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 224100-89.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA RITA SILVA PINTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 291100-05.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILLA FERNANDES CALHEIROS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aritha Kamalakian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 301000-05.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIVA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 332700-02.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SOLANGE PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 912800-91.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): RUBENS GERSON, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RH 115 - Função De Confiança - Cargo Em Comissão e CTVA - Inclusão Na Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7940-30.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GAÚCHA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA PARRA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais. Em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, fica isento o Reclamante do pagamento da parcela, cuja responsabilidade é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: RR - 12600-97.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): JANIR LAURINDO DIAS, Advogado: Alex Bragagnolo, Recorrido(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ESPÓLIO de IZEU JOSÉ FINOTTI, Recorrido(s): FINOTTI TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 15700-11.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17300-83.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VALFRÉ, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano Incentivado à Rescisão Contratual - Pagamento de Benefícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 67 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de incentivo financeiro decorrente do PIRC e da indenização pela não concessão de cesta básica, julgando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedentes os pedidos iniciais formulados nos itens IV e V. Por unanimidade, conhecer do apelo revisional em relação ao tema "Recolhimentos Fiscais - Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista deferido neste feito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Reduzir o valor provisório da condenação para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 22600-07.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JUSSARA CONCEIÇÃO PARREIRAS DE CASTRO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-35.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): OBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58200-31.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IDAIONIL COUTINHO CASONI, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja concedido o pagamento total do período de descanso intrajornada, correspondente a uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 77100-61.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Danilo Leôncio, Agravado(s): ROSMARA ARAÚJO PINTO, Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 89700-69.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AFONSO XAVIER DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Lima, Embargado(a): RIVIERA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 103900-73.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): MONIQUE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106100-54.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): AMADEU JOSÉ DA SILVA PERES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108400-24.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): JUAREZ QUEIROZ LOPES, Advogada: Flávia Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 113700-84.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS GUIZELINI KASTELIC, Advogada: Jussara Ferreira Kastelic, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do primeiro-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela segunda-reclamada em seu recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à coisa julgada, às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do acordo firmado perante a CCP e à justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à prescrição total do anuênio, por contrariedade à Súmula no 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do autor de receber diferenças salariais decorrentes dos anuênios e, conseqüentemente, de sua repercussão na complementação de aposentadoria, julgando improcedentes tais pedidos. **Processo: AIRR - 120700-92.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): GENIVALDO COPE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-39.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133600-10.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHIRLEI DE TORRES MARTINS E OUTRA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: Adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo.Ministro Relator. **Processo: AIRR - 136700-85.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ISABELA CRISTINA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Edgar Amarante Castelo Branco, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136700-37.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMAR MOREIRA MENEZES, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. INSCRITO DR. VICTOR, PRESENTE DR. CARLOS VINICIUS. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 137200-03.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARIA DA LUZ ALVES SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): L & M SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Eveline Bezerra Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169300-37.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): WAGNER GALANTE SERTORI, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-81.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 170800-65.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MELISSA FRANCIELE SCHEID DEGASPERI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 187100-09.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 50% do último salário pago pela reclamada ao autor, a contar da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. Deverá a reclamada incluir o nome do reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Eleva-se o valor da condenação em R\$100.000,00, para fins processuais, com custas, pela reclamada, acrescidas de R\$2.000,00. **Processo: AIRR - 193400-55.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RELOJOARIA PONTUAL LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA IOLANDA SILVA TORRES, Advogada: Maria Nazareth da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195100-81.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): AGUINALDO DEZOTTI, Advogado: Marco Antônio Barbosa Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-86.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Fernanda Polo Louredo, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CARLA AUGUSTA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Livia Maria da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 212400-85.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Fausto Marcassa Baldo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO JOSÉ, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227500-67.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228300-30.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231400-80.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES VALENSUELA, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2401200-70.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROBSON LUIZ SIMÕES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano Moral - Rebaixamento Funcional - Fixação do Quantum Indenizatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Gerente Geral - art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão referente às horas extraordinárias, em relação ao período em que o autor ocupou o cargo de gerente-geral da agência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR majorado pela integração das horas extraordinárias - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas verbas salariais. Mantido o valor da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3114800-26.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Recorrido(s): ORLANDO RAMOS, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3894700-42.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): KELLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Paraná, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1569-69.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): PAULO TADEU LIMA E OUTROS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1698-83.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1700-55.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ELIAS MUNIZ MODESTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Henrique Garbellini Carnio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1883-42.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Rodrigues Domingos Lopes, Embargado(a): VANGEL XIMENES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11900-55.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): FELIPE LOPES SABINO, Advogado: Luciano Assunção Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 15500-75.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): ANA MARIA ALVES BARCELOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19800-39.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Cássio Nogueira, Recorrido(s): ANTONIO CASSIANO DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a parcela "sexta parte", restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 22700-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

80.2009.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSÉ CLÓVIS CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 38700-85.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES SILVEIRA, Advogada: Fabiane da Silva Pulgatti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 40400-61.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40500-57.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): VEIGA SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59300-64.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ALLYSON FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 62100-66.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo Intraornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intraornada não fruído, no período em que foi extrapolada a jornada de seis horas, com adicional de 50% e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos nas mesmas parcelas já definidas para as demais horas extraordinárias. Acresço à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 64500-56.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTOROSE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO DIAS RODRIGUES, Advogado: Rodney Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69600-30.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ZENIT HERMÍNIO DA SILVEIRA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71100-21.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDETE FÁTIMA VERSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S. A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Contratual - Inversão da Modalidade de Dispensa por Justa Causa para Demissão Imotivada - Abandono de Emprego". Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Laboral - DORT/LER - Incapacidade Laboral - Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de pensão mensal, pelo período que perdurar a incapacidade laboral, em valor correspondente a 30% (cem por cento) do último salário pago pela reclamada à autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Doença Laboral - DORT/LER - Incapacidade Laboral - Danos Morais", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema "Troca de Uniforme - Negociação Coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias de vinte minutos diários por todo o período imprescrito. Deixar de deferir eventual compensação em face do registro em sentença de que "da análise dos cartões de ponto, não há como se verificar o efetivo crédito desse tempo no banco de horas" (fls. 591). Deferir reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de um terço, DRS, depósitos de FGTS e indenização tarifada em 40%. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor das custas processuais e da condenação fixado em primeira instância. **Processo: AIRR - 71100-53.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLENE CORREA SOARES CARVALHO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 76500-72.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO VANZO E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82100-10.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): NELCIRENE NOGUEIRA PAIXÃO, Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 89300-52.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDENILTON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Patrícia Cardoso da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Wagner George Leão dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO NORDESTE - COOPFORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94000-98.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AMILDES TADEU KLEY, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 94400-13.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ MARCHESI FILHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelos autores no recurso ordinário E RENOVADO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Prejudicados os demais temas trazidos pelos reclamantes em seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o Tribunal Regional se manifeste sobre as questões suscitadas pelos reclamados nos recursos ordinários adesivos. **Processo: RR - 97100-56.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): LUCIANA DAS GRAÇAS VEIGA, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do município pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista e referentes à doença ocupacional - ausência de nexo causal e indenização por danos morais e materiais - quantum arbitrado. **Processo: RR - 98000-19.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): IVONILDO JOSÉ CHADES, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "adicional de risco de vida - integração ao salário", por divergência jurisprudencial. Por unanimidade, proceder à análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da prejudicialidade da questão trazida no referido recurso, conhecê-lo por contrariedade à Súmula nº 197 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a intempestividade do recurso ordinário do segundo reclamado (BANESTES) e, por conseguinte, o recurso de revista por ele apresentado. Em face da presente decisão, resta prejudicada a análise do recurso de revista do segundo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 100300-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MÁRCIA CORRÊA LOPES DA COSTA, Advogado: Aloycio Rüdiger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 100500-88.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): CARLOS LUIZ LEAL DO NASCIMENTO, Advogada: Andreia Madeiro Anelhe, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111300-12.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIO CESAR VELOSO, Advogado: Saulo Dario Alves, Embargado(a): TECHOCEAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121600-17.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JENER SBARAINI, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Leonardo Borges D'Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-66.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANDEMIRA OLGA DA SILVA TELLES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-52.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Agravado(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138900-89.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): ELTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mônica de Farias Barros, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR - 142700-31.2009.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 145100-14.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-55.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROTAPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Audrey Cardoso Batista, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA REIS, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-85.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARCOS DA COSTA PRADO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159500-60.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOSÉ COSMO DA SILVA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160000-25.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FERNANDO PONTES SILVA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161400-55.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169000-95.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE COSTA PINHEIRO, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): IGETEC - INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Nova Lima e do Estado de Minas Gerais quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo e o terceiro-reclamados de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante o afastamento da responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, restam prejudicadas as demais questões trazidas no seu recurso de revista. **Processo: RR - 173200-50.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURDES ROSOLIA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. E, conseqüentemente, isentá-la do recolhimento de custas e despesas processuais, bem como do pagamento dos honorários periciais, estes a cargo da União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 177400-20.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): BEATRIZ MARTINS FERREIRA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183000-73.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): RODRIGO FODI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183900-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI PLÁCIDO VIDAL, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente e determinar a inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição devido à Funcef para fins de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Autorizados os descontos relativos à fonte de custeio, conforme previsto no regulamento aplicável, com esteio nos artigos 202 da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato da categoria. Valor da condenação que se arbitra em R\$20.000,00, com custas pelas reclamadas. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 194500-64.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Recorrido(s): AILTON CAMARGO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 195900-36.2009.5.21.0020 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 231300-22.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELLIAN ARAÚJO BRITO NEVES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237200-82.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): IVO JUAREZ MAIRESSE, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Agravado(s): TRANSBONI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 247300-52.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERALDO JOSÉ MORÉ, Advogada: Ana Cristina Calegari, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Edivaldo Perdomo Orrigo, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): MUCCI AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Tiago Lazarini Fernandes, Recorrido(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da empresa Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da tomadora de serviços, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 326000-26.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Danilo Peres da Silva, Agravado(s): ÉRICA GISLAINE TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Cogo Tofano, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Amanda de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347200-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GILBERTO COLISSI, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 513000-58.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeu,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 676400-47.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON APARECIDO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença e no acórdão. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: ED-ARR - 1125800-26.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TANIA REGINA MENDONCA MACIEL, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2-93.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA GUERRA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-08.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO RAMOS, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40-19.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): OTÁVIO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação definitiva da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 100-31.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANILCE TERESINHA LINDOL KICH, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-17.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARTA CANDIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-64.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARCOS ROSA CIPRIANO E OUTROS, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 154-70.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Embargado(a): RAIMUNDO MUNIZ DA SILVA, Embargado(a): CHRISTINA ALVES BATISTA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159-41.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): EDUARDO CARVALHO KONNECKE, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 176-05.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CELSO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 243-32.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALINE KNOPP DA SILVA, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, depósitos de FGTS e indenização de 40%. **Processo: Ag-AIRR - 254-68.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): DILZA DA CRUZ DUARTE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256-76.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO CELESTINO DE CARVÁLHO, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

293-89.2010.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão no que alude ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 303-48.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419-49.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): CARLA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Mateus Ferrera Furiato, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Elisa da Penha de Melo Romano dos Reis, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 454-06.2010.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVALDO SANTOS DOMINGOS, Advogada: Márdila Souza de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 494-93.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIANE LASTE, Advogado: Rosana Maria Nicolini Chesini, Agravado(s): SICA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-85.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Registro pelo Reclamante: Dra. Kátia Rocha de Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 520-97.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUIP S.A., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): CLAUDENIR ROSA DA SILVA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 526-27.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549-95.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Recorrido(s): ANDRÉA SIMONE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: ED-AIRR - 559-16.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): IVANETE MASCARENHAS CARDOSO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 560-16.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): ENGELAN TELECOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Silvana Jacó da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP e para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP, observado o lapso temporal determinado na inicial e a alteração na razão social e ramo de atividade da reclamada, e ao pagamento das multas convencionais relacionadas ao descumprimento das cláusulas normativas, que estabelecem a contribuição assistencial, também de forma adstrita ao período ora limitado. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 563-30.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CAMILA GONÇALVES PAULA PINTO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 580-51.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL OLIVEIRA TORRES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imprestabilidade do laudo pericial - adicional de insalubridade", por violação do art. 130 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo desde a realização da perícia declarada imprestável pelo Tribunal Regional, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução processual e a realização de nova perícia, a fim de se proceda uma avaliação quantitativa, in loco, prosseguindo como entender de direito o d. juízo primário. Prejudicado os demais temas da revista. **Processo: RR - 593-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

71.2010.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante nos embargos de declaração, especialmente sobre o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT em relação ao paradigma próximo (Sr. Paulo), como entender de direito. Afasto a condenação por litigância de má-fé aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 647-36.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 665-44.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684-11.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CERLI CASTOLDI, Advogado: Arni Deonildo Hall, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 741-38.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BERNADETE ROSA BERDU, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Embargado(a): PIGRAN MONTAGEM DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcelo Presotto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 762-48.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 768-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade conhecer do embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 790-94.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: Adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 831-51.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSIMERI AZEVEDO MILANO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Delmar Ceccon Jr. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Delmar Ceccon Jr. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 832-86.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): MARCELO ARAUJO, Advogada: Maria Aparecida G. Ichiura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 862-14.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FANAYA EWALD, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Restabelecer a sentença, inclusive quanto aos valores arbitrados à condenação e às custas processuais. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios", porque invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 899-37.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DE MOURA, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 963-54.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUA DO MAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 965-34.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIÇOSA - UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: AIRR - 966-03.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): RICARDO VITAL DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-06.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): AUTO MECANICA HOFFICINA LTDA., Advogada: Lara Queiroz Burdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-72.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VALMIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-31.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO CRUZ, Advogado: Gustavo Silva Almeida, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1016-21.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): NARA CRISTINA SILVA MOÇO, Advogado: Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-26.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1111-90.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHARLIANE ROQUE DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Critério de Abatimento de Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Mulher - Art. 384 da CLT", "Multa Prevista nos Arts. 467 e 477 da CLT", "Honorários Advocatícios - Princípio da Restituição Integral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Empregada Gestante -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT e condenar a reclamada à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias, 13º salário e depósitos de FGTS), alusivos ao período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Arbitrar à condenação o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. Ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1117-19.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAIS DO PARANA S/A - MINEROPAR, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscum, Agravado(s): LUCIANO CORDEIRO DE LOYOLA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1121-74.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): IRENE DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1121-25.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): LIMTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1128-08.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE HENRIQUE PIRES CATARINO, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Agravado(s): HYDE & KOCH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO MACEDO FARIAS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1239-37.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE GERONIMO DA SILVA, Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis, Agravado(s): BIRAL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Zanlochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1308-13.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO AZEVEDO CIRAZO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1322-28.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MANOEL ARTIDÔNIO DE JESUS, Advogado: Mauricio Pedrassani, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1344-86.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): ANA RITA VITT CARMINATTI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao divisor de horas extraordinárias, ao adicional de OTT, às faltas e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao "Descanso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1360-42.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): FÁBIO HENRIOUE PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1407-96.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERALDO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1413-85.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): WALMOR JOSÉ DE ANGELI SPERINDE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1416-42.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): VANESSA VIANA DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1488-42.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): GILMAR OTACÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-29.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): ANTONIO CABERLIN, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-02.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO RAMOS, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1516-56.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ÂNGELA RITA ZAVADSKI FLORISBAL, Advogado: Gilberto Mello Linck, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1517-76.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO PEREIRA NITA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SANTOS-BRASIL S.A., Advogado: Décio de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1544-20.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): PABLO DA GLORIA LIBERATO, Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1552-58.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1583-55.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO ANSELMO SOUSA NETO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1587-65.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES, Advogado: Cristiano Lima de Freitas, Recorrido(s): DANIEL SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Ester Gomes Neiva, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização - Ilicitude - Responsabilidade do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária do Município-reclamado em subsidiária. Vencido o Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1596-14.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSANI SILVEIRA PINTO DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, reescrevendo o seu dispositivo. **Processo: AIRR - 1618-33.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE GUEDES NUNES, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. - IESDE E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1675-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Recorrido(s): GIOVANI ANTONIO ANDRIGHETTI, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1768-53.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO GARCIA EUZEBIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SOLDIER SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1789-66.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JADIR MILITINO DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1830-61.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS REIS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-55.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDETE APARECIDA BONADIA BRIDES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2930-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Embargado(a): TEKLAMATIK SERVIÇOS E SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 3654-89.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): EBER ANTÔNIO SILVEIRA BECK, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Base de Cálculo - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 6446-07.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONCA LTDA E OUTRA, Advogada: Direlene Oliskowski, Agravado(s): SÔNIA REGINA LAMEGO LINO, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA FLORIANÓPOLIS - AETF, Advogado: Rodrigo Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14831-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANSELMO GAMA, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 17505-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Tesoureiro. Cargo De Confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de que condenou a Reclamada no pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras relativamente ao período em que o Reclamante exerceu o cargo de tesoureiro de retaguarda, respeitado o período imprescrito, com reflexos legais. **Processo: RR - 18944-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VILMAR LUIZ SILVA DE SOUSA, Advogado: Abilio Colombo Martins, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24500-26.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): JOADIR TEJADA JÚNIOR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo Ministro Vistor Douglas Alencar Rodrigues ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "adicional de transferência - Mudança de domicílio e a regra do art. 469 da CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos de Horas Extras em Feriados e no Repouso Semanal Remunerado. Inexistência de Pedido Inicial. Julgamento Extra Petita." por violação dos arts. 128 e 193 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões de horas extras em feriados e no repouso semanal remunerado. Obs.: Na sessão de 07/05/2014, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Transferência. Direito Reconhecido com Fundamento na Mudança de Residência. Não Configuração."; **Processo: ED-RR - 58300-19.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 59300-37.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): FERNANDO DUARTE VIEIRA, Advogado: Glaucimery Siqueira Lima, Recorrido(s): MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema benefício de ordem em favor do ente público na execução trabalhista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153700-31.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DA FONSECA, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, restabelecer a sentença a fls. 699-719. **Processo: AIRR - 14-63.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRICK HERNANDES MORALES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-73.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): CLÁUDIA PASCHOARELLI, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): GR ANTUNES SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61-80.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA MORGADO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "Previ - complementação de aposentadoria - reajustes dos benefícios em 1995 e 1996 pelos índices da aposentadoria oficial" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema "multa pelo descumprimento da obrigação de fazer". Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 77-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para manter a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 102-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): F.G.L.B.P - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Palmeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-72.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UELLINGTON ADAMI ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-35.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLI STELLA WUTTKE, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, Advogado: Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122-24.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Recorrido(s): JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Dano moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da totalidade das horas extraordinárias pagas ao longo do período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 133-56.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogado: Pedro Geraldês, Advogada: Érika Santos Aterje, Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Agravado(s): ERIVALDO BONTEMPO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 156-82.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 207-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

11.2011.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): SILVANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 211-43.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): EDUARDO RIZARDI, Advogada: Mariangela Tolentino Rizardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-95.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO GIOVANI MANOSSO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Agravado(s): LIFE BIOCIEÊNCIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 225-71.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAC ALVES DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 227-54.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ ERMANDO TANONÉ, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Embargado(a): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 235-26.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SALVADORA DIAS FREITAS, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 249-37.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA CARVALHO PRADO DOS SANTOS, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252-38.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JOSÉ RENATO VERIATO GOMES, Advogado: Carlos Zimmermann dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 308-90.2011.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): ROBERTO JAIR BASTOS DA CRUZ, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 333-81.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIO JORGE DE JESUS, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): C.R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 334-90.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): EMERSON CLÉBER SOUZA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Telmo Borges Rossi, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 335-17.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MARIA JOSEFA DE JESUS, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-96.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR AVELINO LEITE, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 392-44.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): RONIVALDO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Recorrido(s): TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Anavitória Garcia Vida de Oliveira Vilela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 392-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): MARCOS ROBERTO FLORES COSTA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Parecer oral do Ministério Público do Trabalho pelo desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 415-65.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GERALDO MALAGUTI, Advogada: Maria Custódia Dias Raimundo, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Agravado(s): JESIANE APARECIDA DE FREITAS NUNES, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 418-41.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ALVES, Advogado: Adriana dos Santos, Recorrido(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 433-41.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JUNQUEIRA DIAS, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a segunda reclamada a responder subsidiariamente pela condenação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. **Processo: AIRR - 450-96.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Maria Fernanda Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 523-91.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VALDINEI ALBINO, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 517). **Processo: RR - 547-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DEJANIRA CORREA TYSKA, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 575-69.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MANOEL ABRANTES FILHO, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 594-90.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAYTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-94.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): VINICIUS LOPES DE BARROS, Advogado: IGOR BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-20.2011.5.03.0019 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUMA DANIELLE SARAIVA, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-11.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): CRISTO REY TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Mauro Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 633-27.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ELIZABETE ARRUDA LEITE, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do Empregador. Acidente de trabalho. Nexó de concausalidade", por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar o recolhimento dos depósitos na conta vinculada do FGTS referente ao período em que a reclamante teve seu contrato de trabalho interrompido em razão de licença decorrente da moléstia profissional a que foi acometida; b) condenar ao pagamento de pensão mensal no importe de 25% do último salário pago pela reclamada à autora, a contar da data da rescisão contratual até a data em que completar 80,1 anos de idade, a contar da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. Deverá a reclamada incluir o nome da reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês; c) arbitrar em R\$30.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante; d) determinar o pagamento da indenização correspondente ao período estável, além da quantia equivalente aos depósitos do FGTS, a teor do artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Arbitra-se o valor da condenação em R\$50.000,00, para fins processuais, com custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 641-31.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): E YONEKURA - ME, Advogado: José Maria de Sousa Gonçalves, Agravado(s): NAIF TADEU CORRÊA, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 645-68.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANA EVANGELISTA, Advogado: Raniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 648-75.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-27.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GELSON HENRIQUE GUEDES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavaleiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Rosa Maria Sampietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-02.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): AIRTON VALENTINI, Advogada: Solange Leão Palley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-03.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ELOIR MARQUES MACHRY, Advogado: Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 738-95.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): LUCAS BRAMBATTI, Advogada: Jane Mara Spessatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 738-11.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOANA GOIS DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 90, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de trajeto (trinta minutos) como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção de reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 748-95.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): JOÃO MARIA DA ROCHA, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Embargado(a): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: RR - 812-52.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA MARIA CLÁUDIO BEZERRA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, restabelecendo a sentença de origem, que registrou que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria regulava-se pelo disposto na Súmula nº 327



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, revelando-se prescritos os créditos da reclamante anteriores a 12/4/2006. **Processo: ED-Ag-AIRR - 816-29.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS CÉU AZUL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): LEANDRO NASCIMENTO, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 841-88.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO VIRGINIO, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descanso semanal remunerado - Integração das horas extras - Reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 857-60.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Elinton Cassiano Nolli, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA JAQUELINE SCHUEIGERTI SOARES, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 866-43.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSIM SALEH, Advogado: Fabiano Priotto Mussi, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 918-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS FERNANDO HERZOG DA SILVA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-14.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): BENEDITO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 999-02.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): BENEDITO FERREIRA VALQUILES, Advogado: Mara Cecilia Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1007-10.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISE BAPTISTA DIAS DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1043-97.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): TEREZINHA UTINETI LIBERALI, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1055-39.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-33.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SELMA REGINA NASCIMENTO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ITSA INDÚSTRIAS S.A, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-29.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): EVANIR ABEL, Advogado: Fabiano Mersoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1080-23.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Irineia Aparecida Cerqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-57.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICELLI SUSAN LELES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1087-28.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEVEL - COMÉRCIO ESPERANCENSE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR MOREIRA CHAGAS, Advogado: Umberto Sebastião Vettori Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1091-35.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ESPÓLIO de CLEONICE APARECIDA DE LIMA ROCHA, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Embargado(a): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Embargado(a): SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1094-20.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA CÍCERA FEBONIO SILVA, Advogado: Aurilene Morais da Veiga, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-33.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAÉRCIO JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-23.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JEEFERSON LUIS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Daniela Soares Marasca, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1121-40.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo Alencar, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): DEISE CRISTINE DE LIMA MESSIAS FONSECA, Advogado: Augusto Rôla Teles, Embargado(a): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1135-97.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANCILA RENATA SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1139-87.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): GERSON ERPIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1144-66.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): VALDIR GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias por meio do divisor 150. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sejam calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota parte do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Reflexos das Horas Extraordinárias em Abono Assiduidade e Licença-Prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas na base de cálculo da Licença-Prêmio e do Abono Assiduidade - APIP, conforme apurado em liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1156-36.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-90.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LETÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Patrícia Cassol, Agravado(s): REFEIÇÕES FINAS ERVAS LTDA., Advogado: Marcos Longaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-22.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - IBRAMA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARILIA DUARTE RIBEIRO MORAIS BITTENCOURT, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): GADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1309-28.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): EGÍDIO SMANIOTTO FILHO - ME, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): CLÁUDIO BIANCHINI, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Recorrido(s): RANCHO SERRANO, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: ED-AIRR - 1332-09.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ZOZIMO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1366-83.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIANE SOARES DE LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 1.019/1.026, quanto a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços (Hipercard Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A), bem como o enquadramento como bancário. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante às custas processuais. **Processo: AIRR - 1372-03.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1398-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUJÁCIO DE ARAÚJO LEMOS FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência decretada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do(s) recurso(s), como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1502-79.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON NUNES ROSA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1504-51.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAILSON NATAL DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-51.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1529-13.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): LARA CRISTINA DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1594-19.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1671-20.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): MARCO JOSÉ PIMENTA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à prescrição e à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-90.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PATRÍCIA IGNÁCIO DA SILVA, Advogado: Walson Souza Mota, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA AS NAÇÕES, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ; **Processo: AIRR - 1834-36.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Michele Barbosa Felisbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1837-45.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTROMINAS, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1887-27.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ARCANJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com o tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1898-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): JADSON RODRIGUES AGUIAR, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 1929-71.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2074-11.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS RGN LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2078-94.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DAVI JAIME DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-19.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Ellen Mariana Quintão Jardim, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE MOURA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2286-08.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Embargado(a): DIEGO OTAVIO CASTRO ARANTES, Advogado: Lara Kerly Silva Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2384-16.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES PRAIA, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 48900-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): AMYLLYS LAYANNY FERNANDES MOTA, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 55700-17.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 71000-89.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 91900-68.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA GOMES IRINEU E OUTRA, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 182500-26.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSÉ REGIS DA SILVA, Advogado: Manoel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 187600-53.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO JAILSON DA SILVA, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos pedidos contidos na inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 21-82.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ETERNIT S.A., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Fernando Sartori Molino, Embargado(a): RICARDO LUIZ FERREIRA FRAGA MAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 29-53.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): ROBINSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Oídes Rodrigues Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55-72.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADAM SALAKOVIC, Advogado: JENIFER KILLINGER CARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-07.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MAURÍCIO DE ASSIS PINTO, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-07.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): FLAVIANA VENÂNCIO E OUTRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102-67.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ NETO DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO LTDA., Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-02.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): JOSIAS CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Agravado(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135-75.2012.5.12.0052 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): GKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Anna Jackelline Haas, Recorrido(s): WANDERLEI GIOVANI GIACOMOZZI, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária, ou solidária, da segunda reclamada - GRW Indústria e Comércio Ltda.. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 173-40.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DAMATA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por violação do art. 114 da Constituição Federal. **Processo: ED-AIRR - 174-64.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): LÚCIA JANETE KUNRATH LEWANDOWSKI, Advogado: Rosa Nara da Silva, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 189-48.2012.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): RENATO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-97.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): POLIANA LOPES SOARES, Advogado: Verdi Kenedy Alexandrino, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Marcela Armond Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-39.2012.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): JULIANO SCHMITT, Advogado: Giovanni Dilion Schiavi Gomes, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-48.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): DARIANE CORTES DE SÁ, Advogada: Flávia Noeli Dornelles Ribas, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-96.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s): FÁBIO LEANDRO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 374-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): TENÓRIO LOPES FERREIRA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 380-20.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VABSCO ABS COMPONENTES LTDA., Advogado: Isael Gonçalves, Agravado(s): MANOEL SANTANA XAVIER, Advogado: Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 397-86.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ASSISTENCIAL SARANDI - LAR EBENEZER, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): LUIS SÉRGIO DA ROSA, Advogado: Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam analisadas as razões do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, bem como o recurso ordinário adesivo do Reclamante, que restou prejudicado (CPC, art. 500). **Processo: Ag-AIRR - 399-53.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EMERSON MIGUEL DA CRUZ, Advogado: Renata Carlos Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 412-30.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO REAL DA COSTA SALGADO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 415-07.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Parecer oral do Ministério Público do Trabalho pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 419-90.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): LAUDIMIR DOS REIS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 432-66.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): HÉLISON DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 447-07.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HAYDÊ LEAL DE LIMA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 454-11.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): ROJEFFERSON DA SILVA MORAES, Advogado: Priscila Pacheco Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: RR - 500-53.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JOSAFÁ MARCOS DA SILVA, Advogado: Risete Reis e Silva, Recorrido(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 510-69.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RENATO DAVISON DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Agravado(s): FENIX PLANOS CORPORATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-55.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Érica Vargas Volpon, Agravado(s): HELTON TEIXEIRA DIAS, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Agravado(s): MS PEREIRA APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-72.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): NERY ORTIZ FERREIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 602-64.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATCLEIFER MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Maria José de Oliveira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 608-94.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEOCADIA CENSI E CIA. LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): JORGE DANIEL MENDES CIRINO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 620-14.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JAILSON VIANA, Advogado: Leiser Sadigursky, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 691-70.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIVINO SILVA DO PORTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - gari/varredor", por afronta ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar devido o adicional de insalubridade em grau máximo e, conseqüentemente, inverter o ônus do pagamento dos honorários periciais. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 4.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 707-29.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 814-39.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDRE CARVALHO PRATES, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 821-44.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ENGECAP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samir Georges Mezaonik, Agravado(s): EZTEC EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Laura Maria Camargo Corain, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-46.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JÚLIA DE ALCENA TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 914-64.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WILLIAN GUEDES, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 933-91.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): EDSON GALENO DE SOUZA, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-05.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO TORRES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DA SILVA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 996-23.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Débora Cristina Melotto Peres, Recorrido(s): JOSÉ TRIPODI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alexandre Junco, Recorrido(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1017-28.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DENISE PEREIRA CAMARGO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-79.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TEREZA DOLES ASCENÇÃO, Advogado: Marcos da Silva Cazorla Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1130-57.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOSIANI DOS SANTOS PORCHER KERBER, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1154-20.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASLO - PRODUTOS DE CARNE LTDA. E OUTRO, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): TIAGO DE PAULA, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à base de cálculo do salário mínimo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: ED-AIRR - 1174-14.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARIA DE JESUS AUGUSTO, Advogado: Gilberto Dantas, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1225-74.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1237-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Agravado(s): RUTH CARDOSO ALVES VITA, Advogado: Carlos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1275-17.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): Y. YAMADA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sousa, Agravado(s): MARIA EDNA GARCIA LEÃO, Advogado: Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-08.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL GREGÓRIO DE SOUZA, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-54.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): PEDRO PAULO LISBOA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-69.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCINETE F. DOS SANTOS - CLIF- CLINICA DE FISIOTERAPIA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JEAN CARLOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1501-04.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 408 do CPC e 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a anulação do processo a partir da audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos à origem, para que seja retomado o curso legal, facultada a substituição da testemunha, prosseguindo-se como entender por bem o d. juízo de primeiro grau. Prejudicados os demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1694-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-50.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ IRAQUITAN DA SILVA, Advogado: André Luís Vasconcelos da Cruz Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1830-79.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DIAS BRITO, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cobrador de ônibus - fracionamento intervalo intrajornada por negociação coletiva - autorização legal", por contrariedade ao artigo 71, caput, e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os respectivos reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1998-59.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): ROSA ELENA SILVA MOURA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2006-08.2012.5.22.0103 da 22a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): AIDA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3009-15.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVALDO DA COSTA SILVA, Advogado: Sérgio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7379-06.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GELAIN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-29.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO AERTON BENTO DE SOUZA, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31500-35.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Paulete Penha Vieira, Recorrente(s): TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): CATARINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tavares & Santos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 35700-88.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): RAMON ROSA DO ROSÁRIO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: ED-AIRR - 48600-53.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50400-28.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53600-43.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDECI FERNANDES DE MOURA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-42.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): LUZIA DANTAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145200-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): VALDEMIR MARIANO DAS CHAGAS, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CNA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1-68.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHUELLEN CRISTIANE VALDEMARCA, Advogado: Rubens Graciolli, Agravado(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-30.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMIR MODESTO DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 456-41.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES NUNES, Advogado: Luciano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-10.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SALVADOR PIRES DO PRADO, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 682-69.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): MARCOS PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1043-17.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): JOSÉ LUIS SANCHES LOPES MONTAGENS INDUSTRIAIS, Advogado: Sandra Coelho da S. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1511-55.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL FELIPE FILHO, Advogado: Valleska Tayane Faria Felipe, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 33200-31.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma